



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI Nº. 469/2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar equipamentos de informática para a Junta de Serviço Militar de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado disponibilizar equipamentos de informática para a Junta de Serviço Militar No.354ª instalada no Município de Candói, visando a integração da mesma, ao Sistema de Juntas Informatizadas da região.

Parágrafo Único - Os equipamentos compreendem: 01 Microcomputador atualizado, 01 impressora matricial 80/132 colunas e software windows atualizado.

Art. 2º - Os equipamentos serão disponibilizados, através de Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Candói e a 25ª Delegacia de Serviço Militar.

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso dos equipamentos, será por tempo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela administração, quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público

Art. 4º - A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da Junta de Serviço Militar de Candói.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de Outubro de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv

Publicado no Diário Oficial
Nº 727 de 23/10/2001
Resp Paulos